



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 047/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Antonio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, São José/Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 00.482.840/0001-38, representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00043217-08.2023.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 162/2023/NLCD, PE INTEGRADO Nº 0239.2023.NLCD.PE.0162.TJPE.FERM-PJ, LICON Nº 209/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa, para prestação de serviços, de forma contínua, visando o apoio administrativo nas áreas de engenharia e arquitetura, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência, nos quantitativos abaixo, tudo em conformidade com as planilhas de composição de custo, o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo das categorias, que integram o presente instrumento, independente de transcrição, no quantitativo abaixo indicado:

LOTE ÚNICO

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO E-FISCO	UNID	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	528282-9	Desenhista técnico (especialista em software CAD/Revit) – CBO: 3180-05	Postos	02	8.207,35	16.414,70	196.976,40
02	528286-1	Engenheiro Júnior – CBO:	Postos	04	23.005,84	92.023,36	1.104.280,32

2142-05							
03	528287-0	Engenheiro Sênior – CBO: 2142-05	Postos	01	36.003,64	36.003,64	432.043,68
04	528896-7	Especialista em processos ferramentas BIM – CBO:2142-05 / 2141-05	Postos	01	25.605,40	25.605,40	307.264,80
05	552700-7	Arquiteto Pleno – CBO: 2141-05	Postos	02	25.605,40	51.210,80	614.529,60
06	552701-5	Arquiteto Júnior – CBO: 2141-05	Postos	03	23.005,84	69.017,52	828.210,24
07	528642-5	Engenheiro Pleno – CBO: 2142-05 / 2144-05 / 2143-05 / 2144-05 / 2143-10 / 2021-05.	Postos	10	25.605,40	256.054,00	3.072.648,00
08	528292-6	Engenheiro de Segurança do Trabalho – CBO: 2149-15	Postos	01	25.605,40	25.605,40	307.264,80
09	528284-5	Técnico em edificação – CBO: 3121-05	Postos	03	8.207,35	24.622,05	295.464,60
10	535393-9	Técnico em eletrotécnica – CBO: 3131-05	Postos	01	8.207,35	8.207,35	98.488,20
			Postos	28			
11	521.665-6	Serviço Reembolso de Pagamento de Diária - para deslocamento de Funcionário Terceirizado	Valor Estimado TJPE			3.000,00	36.000,00
12	527411-7	ART's	Valor Estimado TJPE			2.222,26	26.667,12

Valor Total do Contrato**609.986,48 7.319.837,76****CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de início da prestação de serviços constante na Ordem de Serviço oportunamente emitida, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do CONTRATO, mediante termo aditivo, deve ser instruída com os seguintes documentos:

I. atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

II. justificativa escrita do interesse da CONTRATANTE em manter a prestação do serviço;

III. relatório do fiscal do CONTRATO sobre a regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

IV. manifestação expressa da CONTRATADA de seu interesse em renovar o CONTRATO.

2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.4. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TJPE nº. 06, de 23/02/2023 (república em 16/03/2023).

2.5. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.319.837,76 (sete milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) dos serviços, emitidas e entregues na Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização que, depois de colher o ateste as enviará à Diretoria Financeira, para fins de liquidação e pagamento, em até 10 (dez) dias úteis.

3.3. Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, pela licitante contratada, deverá ser encaminhado juntamente com o referido instrumento, cópia dos seguintes documentos:

a. Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;

b. Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referentes ao mês anterior;

c. Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP do mês anterior, juntamente com a folha de pagamento;

d. GPS, relativa ao mês anterior;

e. Resumo da Folha de Pagamento dos empregados relativa ao mês referência, bem como a comprovação de pagamento;

f. Comprovante de entrega/pagamento dos vales-transportes e vales refeições do mês seguinte;

g. Comprovação de entrega de equipamentos;

h. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT com homologação, se for o caso, dos prestadores demitidos no mês anterior;

i. Relatório de ponto resumido, contendo as seguintes informações: a) Nome do funcionário; b) Área de Atuação; c) Totalização da carga horária mensal; d) Valores, por funcionário, a serem descontados por faltas e atrasos, g) Relatório mensal de faltas legais e de substituição dos funcionários ausentes;

j. Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

k. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

l. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

m. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

n. Outros que venham a ser solicitados pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

3.3.1. Entenda-se por mês de referência o período ao qual se refere a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados.

3.4. Os documentos previstos no subitem anterior deverão estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da contratada, ressalvados aqueles documentos que são emitidos exclusivamente em nome do CNPJ da matriz, mas com efeito extensivo também a filial.

3.5. A contratada, por ocasião da emissão de qualquer nota fiscal/fatura, poderá solicitar informações junto à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

3.6. A Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, quando a lei assim o determinar, efetuará todas as retenções legais, bem assim, aquelas decorrentes de descontos eventualmente aplicadas à contratada.

3.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte, nos seguintes termos:

I - Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I-A) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

3.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Contrato, na nota de empenho ou cujas circunstâncias em que se encontra desaprova o pagamento, deverá ser devolvida incontinenti à contratada. Nestes casos, o prazo previsto no subitem 16.1, deste Termo de Referência, será interrompido, reiniciando-se somente a partir da respectiva regularização junto a este Poder Judiciário.

3.9. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a regularização de todos os documentos referidos no subitem 16.2 do Termo de Referência.

3.10. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, independente das penalidades cabíveis.

3.11. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.12. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem a devida justificativa, a contratada autoriza o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco a efetuar a retenção na nota fiscal/fatura dos valores equivalentes até a solução do problema.

3.13. O Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

3.14. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

3.15. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da contratada.

3.15.1. No caso do subitem anterior, a contratada será dispensada de comprovar quitação de rescisões trabalhistas dos funcionários que sejam, comprovadamente, realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

4.1. Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à CONTRATADA, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o CONTRATANTE fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 1/3 Constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme regramento estabelecido na Resolução 169/2013-CNJ e alterações- disponível em http://www.cnj.jus.br/images/controle_interno/normativos/inst_normativa_169.pdf; Instrução de Serviço 11/2011 - TJPE e ainda a IN 05/2017 MPOG e alterações posteriores).

4.2. Tais provisões serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

4.3. Os depósitos devem ser efetivados em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do CONTRATANTE.

4.4. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da CONTRATADA;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

4.5. Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

4.6. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do contrato.

4.7. A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados, ocorridas durante a vigência do contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes

dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

4.8. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

4.9. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias após a movimentação da conta vinculada, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, inclusive verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições, mediante comprovação analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

5.1.1. À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

5.1.2. Ao acordo, lei, convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos da mão de obra;

5.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data de eventual prorrogação e antes do final da vigência total do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II, do subitem anterior.

5.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Cabe à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação de repactuação, as devidas justificativas, bem como planilhas de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

5.5. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei nº 14.133/2021 ou outro ato normativo.

5.6. Custos que tenham sido plenamente exauridos no período anterior à repactuação serão excluídos da planilha de custos para o período subsequente.

5.7. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data-base vinculada à data do orçamento estimado e a data para adimplemento da parcela, conforme art. 25, §7º e § 8º da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS PARA AS CATEGORIAS

As atribuições dos serviços e requisitos para todas as categorias, estão estabelecidos no item 3 do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Deverá atender ao exigido no item 16 do Anexo I - Termo de Referência quanto aos critérios do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.1.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados previstas em Convenção Coletiva de Trabalho e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em outros normativos.

7.1.4. Executar os trabalhos de segunda a sexta, com uma carga horária semanal diurna de 40 (quarenta) horas, divididas de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, respeitando-se o limite legal diário, cumprindo a carga horária prevista na Legislação Trabalhista, obedecendo aos horários estipulados. O horário de trabalho de cada prestador será definido posteriormente, dentro do horário geral de funcionamento do TJPE, que é de 7:00hs às 19:00hs.

7.1.5. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à eliminação de riscos, conforme NR-6 e para todas as atividades vulneráveis à insalubridade nos termos do disposto na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber.

7.1.5.1. Os equipamentos deverão atender a descrição e periodicidade de fornecimento, da seguinte forma: Capacete aba frontal (na cor branca), com carneira têxtil jugular, classe B, fornecimento a cada 36 (trinta e seis) meses; botina de segurança de amarrar, confeccionada em nobuck com bico PVC, fornecimento a cada 12 (doze) meses. Deverão ser enviadas amostras para aprovação pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, antes do fornecimento definitivo.

7.1.6. Designar, por escrito, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

7.1.6.1. Sempre que houver mudança de preposto, esse deverá ser comunicado a Gestão, formalmente, em igual período.

7.1.7. Constituir-se em fiel depositária de qualquer material e/ou equipamento que eventualmente for disponibilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco para execução do serviço, obrigando-se a reparar ou substituir, em caso de serem danificados ou extraviados.

7.1.7.1. Caso essas providências não sejam tomadas em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco reserva-se o direito de providenciar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes, mediante desconto nos pagamentos devidos à Contratada.

7.1.8. Apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após início da prestação dos serviços, e sempre que houver a alocação de novo profissional para prestar serviço no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

a. Cópia das CTPS em que constem os devidos registros dos empregados com o salário normativo em conformidade com a Proposta de Preços apresentada;

b. Atestado de Antecedentes Criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

c. Declaração de grau de Parentesco, a fim de que seja cumprido a determinação da Resolução nº 007/2005, 009/2005, 021/2006, 181/2013 e 229/2016 todas do Conselho Nacional de Justiça;

d. Cópia do exame médico admissional.

7.1.9. Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

7.1.9.1. A contratada que não for estabelecida na Região Metropolitana do Recife deverá apresentar declaração de que se compromete a cumprir o disposto no subitem anterior sob pena de desclassificação.

7.1.9.2. A contratada deverá comprovar a obrigação do item 5.10 no prazo de sessenta (60) dias, contados da assinatura do contrato.

7.1.10. Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais, conforme indicado na Proposta de Preços.

7.1.11. Apresentar ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços, o seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.1.12. Apresentar, juntamente com o PCMSO, os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais dos empregados que desempenharão funções em unidades do Contratante.

7.1.13. Apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação, no caso de não ser possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda.

7.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários de sua residência até a Unidade do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em que for prestar o serviço, e, vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

7.1.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo TJPE, ficando estabelecido que este somente emitirá a correspondente Ordem Bancária após a comprovação, junto ao Gestor do Contrato, do pagamento dos salários, pagamento de Vale Alimentação e Transporte de seus empregados alusivos ao mês da prestação dos serviços.

7.1.16. Fornecer ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a relação dos funcionários alocados na prestação do serviço, contendo, no mínimo: nome completo, função, endereço, nº de telefone de contato, data de admissão, área de atuação.

7.1.16.1. A planilha referida acima deverá ser entregue atualizada, ao Gestor do Contrato, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.1.17. Fornecer ao Gestor do Contrato, em até 120 (cento e vinte) dias após o início da prestação do serviço, através de planilha eletrônica, a escala de férias de todos os funcionários.

7.1.17.1. Caso haja prorrogação da vigência contratual, a relação da escala de férias deverá ser entregue pela Contratada em até 60 (sessenta) dias, contados da data do efeito da prorrogação contratual.

7.1.17.2. Em caso de alteração no quadro de funcionários, o que acarretará consequentemente uma alteração na planilha de férias, à Gestão do Contrato de Terceirização deverá ser comunicada em até 30 (trinta) dias;

7.1.18. Fornecer à Gestão do Contrato de Terceirização, em até cinco (5) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, endereços da matriz, filial e dos respectivos escritórios administrativos da Empresa, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, whatsapp e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

7.1.19. Assinar e proceder à devolução de termos aditivos em até cinco (5) dias úteis, a contar de seu recebimento.

7.1.20. Implantar, no prazo contido na Ordem de Serviço, a qual deve ser expedida em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a mão de obra contratada nos horários e locais aprovados em Cronograma.

7.1.20.1. Caso haja qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de executar o serviço, conforme estabelecido acima, a empresa deverá comunicar até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.1.21. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço.

7.1.22. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que impliquem no pagamento de horas extras ou adicionais noturnos, devendo haver a compensação de horas dentro do mês quando for o caso.

7.1.23. Exercer controle sobre a assiduidade, pontualidade de seus empregados, por sistema de ponto acessível através de equipamento eletrônico.

7.1.24. A empresa deverá instalar o sistema de controle de ponto para controle da jornada, no supracitado equipamento, devendo conter no mínimo as seguintes ferramentas:

- a. Realizar controle de ponto de cada funcionário;
- b. Gestão das horas trabalhadas, com acompanhamento online pela empresa, e sempre que solicitado pela contratante;
- c. Cadastro dos funcionários, com informações mínimas, tais quais, nome completo, área de atuação, horário de entrada e saída, intervalo de almoço;
- d. Indicação de férias e ausências
- e. Controle de banco de horas, com a devida compensação dentro do mês de referência;
- f. Identificação do funcionário para acesso ao sistema através de identificação biométrica ou facial;
- g. Relatórios Gerenciais;
- h. Fechamento da Folha de ponto.

7.1.25. Quando houver a necessidade de manutenção do equipamento eletrônico, em que está instalado o referido sistema de ponto por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas esse deve ser substituído temporariamente, a fim de que não haja a interrupção no controle de frequência.

7.1.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pelo Contratante.

7.1.27. Fornecer aos seus empregados os vales transportes e de alimentação até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

7.1.28. Todo funcionário contratado pela empresa, seja para prestar serviço definitivo ou a título de substituição, só poderá iniciar nas dependências deste Poder Judiciário, com crachá, com o devido recebimento dos vales transporte, alimentação e diária, ainda que para substituições temporárias.

7.1.29. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

7.1.30. Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

7.1.31. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal e estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

7.1.32. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e de seus sistemas, com vistas a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz.

7.1.33. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.1.34. Permitir ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o acesso diário ao controle de frequência.

7.1.35. Não subcontratar outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ou de terceiros, que vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.

7.1.37. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada.

7.1.38. Providenciar, se for necessário e a critério deste Poder Judiciário, a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicado previamente à contratada, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e àquela prevista na convenção, acordo ou dissídio da categoria envolvida.

7.1.39. É expressamente proibida à contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Estado de Pernambuco, e ainda de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e

juizes vinculados ou, ainda, de servidor investido em cargo público neste poder, em função de chefia ou assessoramento, conforme Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça.

7.1.39.1. Todos os funcionários deverão assinar declaração de que não se enquadram nas hipóteses acima descritas.

7.1.40. Providenciar junto a seus empregados alocados na execução dos serviços contratados, a implantação de regime compensatório de horas (banco de horas), se necessário, respeitando o limite de 02 (duas) horas diárias complementares e o fornecimento ao empregado de extrato mensal com o saldo de horas. A utilização do citado regime será autorizada expressamente pelo gestor do contrato quando houver necessidade de compensação de horários para cumprimento da jornada semanal.

7.1.41. Caso a contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.1.42. A Contratada deverá prevê como despesa eventual mensal, a qual será paga por reembolso, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de pagamento com diárias e transporte a serem pagos sempre que for requisitada pelo Gestor do Contrato à execução de trabalhos fora da Região Metropolitana do Recife.

7.1.43. O valor informado é apenas estimativo, podendo ou não ocorrer a solicitação.

7.1.44. Ocorrendo a solicitação, a contratada deverá providenciar o pagamento ao funcionário, via depósito na conta corrente do mesmo, em até 05 (cinco) dias após a data da solicitação do gestor.

7.1.45. O valor das diárias e as despesas com transporte serão reembolsados a empresa contratada, após a inequívoca comprovação do respectivo pagamento aos funcionários.

7.1.46. O valor da diária será assim estabelecido:

a) deslocamento com pernoite - R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)

b) deslocamento sem pernoite - R\$ 102,00 (cento e dois reais)

7.1.47. A diária serve para custear a estadia e alimentação do profissional durante a execução de trabalho fora da Região Metropolitana do Recife. O transporte para execução de serviços fora do local designado para atuação do profissional, será fornecido pelo TJPE.

7.1.48. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Poder Judiciário Estadual.

7.1.49. Comunicar à Administração do Poder Judiciário de Pernambuco qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.50. Efetuar o pagamento dos salários aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado.

7.1.51. Os valores dos salários dos engenheiros plenos (civis, eletricitas, mecânicos, mecatrônicos), do arquiteto pleno, do especialista em processos ferramentas BIM e do engenheiro de segurança do trabalho são estimados em 9,5 (nove vírgula cinco) salários mínimos. O valor do salário do engenheiro sênior foi estimado em 13,5 (treze vírgula cinco) salários mínimos e o valor do salário do engenheiro júnior e do arquiteto júnior são estimados em 8,5 (oito vírgula cinco) salários mínimos, conforme estipulado na Lei n.º 4.950-A de 22.04.1966 e amparados no art. 7º, inciso V, da Constituição Federal. Esses valores serão reajustados quando do aumento do salário mínimo nacional;

7.1.52. A contratada deverá comunicar as férias aos seus funcionários no prazo legal, devendo emitir via do aviso de férias, devidamente datada e assinada pelo funcionário.

7.1.53. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.1.54. Responsabilizar-se por resolver questões relativas à operacionalização do Vale Transporte junto ao órgão responsável (Grande Recife Consórcio de Transporte, por exemplo, na RMR), haja vista ser comum os trabalhadores terem problemas com a operacionalização do sistema (falhas no processo de carregamento dos vales);

7.1.55. Não será admitida, em hipótese alguma, a prática de desvio de função, cuja fiscalização é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o ônus decorrente do descumprimento;

7.1.56. Em caso de substituições temporárias do posto, o funcionário apresentado para realizar a prestação do serviço deverá receber salário compatível com a função ora substituída, conforme consta neste Termo de Referência.

7.1.57. Durante todo o decorrer do Contrato a empresa deverá manter atualizada a situação cadastral dos profissionais de seu quadro junto aos respectivos Conselhos de Classe.

7.1.58. A empresa que não aceitar atestado médico particular de seus funcionários deve possuir serviço médico próprio para homologação, de forma a atender a ordem de preferência na Lei nº 605/1949, artigo 6º, parágrafo 2º.

7.1.59. A empresa contratada deverá providenciar o pagamento das anotações/registros de responsabilidade técnica relativos aos desempenhos profissionais, quando necessário e no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.2 - DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente são obrigações do Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, bem como da legislação pertinente em vigor.

7.2.2. Indicar, formalmente, o gestor para o acompanhamento da execução contratual.

7.2.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

7.2.4. Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

7.2.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esta contratação.

7.2.6. Não permitir que a empresa execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

7.2.7. Exigir a substituição dos empregados quando não estiverem satisfazendo às necessidades desse Poder.

7.2.8. Notificar a empresa contratada, por escrito, por qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer falha na execução dos serviços.

7.2.9. Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada, devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

7.2.10. Proceder às retenções trabalhistas conforme determina a Resolução 169/2013 e alterações do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

7.2.11. Os deslocamentos dos terceirizados, nas viagens para vistorias e fiscalização de obras será realizado em carro oficial de responsabilidade do TJPE ou em transporte aéreo, para os casos excepcionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

8.1. Contratada deverá manter preposto aceito pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, mediante declaração que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones de contato, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, para tratar sobre assuntos pertinentes à implantação do serviço.

8.3. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, e ainda:

- a.verificar rotineiramente a satisfação do cliente quanto ao serviço prestado;
- b.encaminhar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contratante, as informações referentes à prestação dos serviços,
- c.proceder às necessárias advertências e mesmo à devolução à Contratada do profissional que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desprezar os superiores, não acatar as ordens recebidas ou não cumprir com suas obrigações;
- d.solucionar, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- e.não permitir que os funcionários abandonem o serviço sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
- f.exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, desvio de função, utilização do crachá, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados da Contratada. Fica, ainda, claramente definido que os empregados disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.
- g.fazer conferência da folha de pagamento antes da entrega à Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização, com capacidade para dirimir todas as questões pertinentes.

8.5. O preposto deverá ter liderança sobre os funcionários da empresa, bem como conhecimento técnico e operacional para resolver qualquer situação, seja administrativa, financeira ou operacional relativos ao Contrato, ou seja, o preposto não poderá ser um dos profissionais alocados no contrato.

CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato, especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências, de acordo com o art. 117, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021.

9.3. Os esclarecimentos solicitados formalmente pela Assessoria de Gestão dos Serviços de Terceirização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. As ações da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema Licitações e Contratos - LICON/TCE como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 7.1.5 a 7.1.7.1 da CLÁUSULA SÉTIMA deste CONTRATO (“Das Obrigações da Contratada”).

12.3. Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos itens 7.1.2 a 7.1.4, e os subitens 7.1.10 e 7.1.50, da CLÁUSULA SÉTIMA, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

12.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

12.5. A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, da Cláusula Décima Segunda, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista nos itens 7.1.9 a 7.1.9.2, da CLÁUSULA SÉTIMA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 7.1.39 da CLÁUSULA SÉTIMA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no item 7.1.8 da CLÁUSULA SÉTIMA;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos itens 7.1.27, 7.1.28 e 7.1.41, da CLÁUSULA SÉTIMA;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 7.1.59 da CLÁUSULA SÉTIMA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no item 7.1.35, da CLÁUSULA SÉTIMA;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 7.1.36, da CLÁUSULA SÉTIMA;

12.6. As sanções de multa previstas no item 12.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

12.7. Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 12.1, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.8. Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.10. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.11. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

12.12. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

12.13. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

12.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

12.15. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

12.16. Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos

previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

12.18. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.19. A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso

dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.8.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O contratante poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A contratada deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais.

14.1.1. A garantia deve ter prazo de validade de 15 (quinze) meses, ou seja, três meses a mais que a duração do contrato.

14.2. A Contratada deverá entregar na Diretoria Financeira – DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio – Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

14.3. Será obrigatória a prestação de garantia adicional, caso ocorra o previsto no § 5º, do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021.

14.5. Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234–4, Conta 354573-3 (depósito identificado).

14.6. Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

14.7. Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança.

14.7.1. Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

14.8. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

14.8.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, garantirá o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- e) não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas A e D.

14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 100, da Lei 14.133/2021;

14.10. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato.

14.11. Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

14.12. Finalizada a vigência contratual competirá ao Contratado formular ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 - Plenário do TCU e na Resolução n.º 201/2015 do CNJ;

15.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016 e alterações;

15.3. não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal, do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, OIT, de n.ºs 29 e 105.

15.4. priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

15.5. obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

15.6. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

15.7. atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015;

15.8. gerenciamento ambiental correto dos resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e garantia da gestão adequada dos recursos naturais, promovendo a reciclagem para o uso e reaproveitamento das águas evitando o desperdício, a racionalização do consumo de energia e a correta destinação dos resíduos poluidores.

15.9. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m) Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- n) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o) Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do CONTRATANTE.

15.10. A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a contratada promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas no Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade do CONTRATANTE no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os serviços contratados devem estar em total conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos e, em havendo prestação de serviços em desacordo, serão aplicados os descontos ao valor das faturas, em consonância com **os percentuais previstos no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo I-G do Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. No ato da assinatura do contrato, a contratada, deverá encaminhar autorização para o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco criar a conta vinculada, nos termos da Resolução nº 169/2013 do CNJ, e da Instrução de Serviço nº 11/2011 do TJPE.

17.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para renovação.

17.3. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Projeto: 18932, Ação: 2772, Subação: A579, Rubrica: 3.3.90.37 e Fonte: 0759240000, Nota de Empenho nº NE001394/2024, emitida em 10.05.2024, Programa de Trabalho 02.061.0422.2772.0000, no valor de R\$ 4.269.905,36 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinco reais e trinta e seis centavos).

18.2. Quanto ao saldo remanescente, este será liberado através da LOA 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente contratação foi provocada pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA/SIOB/TJPE do CONTRATANTE, o qual originou o Processo Administrativo SEI Nº 00043217-08.2023.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 162/2023/NLCD, PE INTEGRADO Nº 0239.2023.NLCD.PE.0162.TJPE.FERM-PJ, LICON Nº 209/2023.

19.2. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 162/2023-NLCD.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021.

19.4. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.5. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, conforme Precedente Normativo nº 100 do Tribunal Superior do Trabalho.

19.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa - RFB n.º 971, de 13/11/2009 e alterações, a microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações:

19.7. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

19.8. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Justiça, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

20.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente termo na forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Contratante

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Willian Lopes de Aguiar

Contratada

TESTEMUNHAS

1. *Renato Bezerra Cordeiro* (nome/CIC)

2. *Jefferson* (nome/CIC)



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 15/05/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2601499** e o código CRC **C1516A24**.